



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 36/2023

O Prefeito Municipal de Portão, Sr. DELMAR HOFF, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº14.133/2021 e alterações posteriores, autoriza e torna público o seguinte processo de Inexigibilidade de Licitação:

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE PORTÃO

CONTRATADA: BAGGIO ARQUITETURA E TOPOGRAFIA LTDA, CNPJ 31.477.346/0001-09.

OBJETO: contratação de empresa especializada, com Responsável Técnico legalmente habilitado, Engenheiro Agrônomo com registro válido junto ao respectivo Conselho de Classe, para executar serviços de licenciamento ambiental de empreendimentos municipais, cumprindo e fazendo cumprir as disposições legais pertinentes relacionadas ao setor ambiental, nos termos do CREDENCIAMENTO do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022 CISCAI.

PROCEDIMENTO LEGAL: Art.74, IV combiado com art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

VALORGLOBAL: R\$ 86.400,00

PRAZO: 365 dias

PAGAMENTO: parcelado

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2395-333903905000000–Serviços Técnicos Profissionais – SEMICMA

Portão/RS 10 de maio de 2023.

DELMAR
HOFF:26886081004

Assinado de forma digital por DELMAR
HOFF:26886081004
Dados: 2023.05.10 14:07:42 -03'00'

DELMAR HOFF
Prefeito Municipal



Município de Portão
Cnpj: 87.344.016/0001-08
Telefone: (51)3500-4200
Email: ti@portao.rs.gov.br
Endereço: Rua Nove de Outubro, 229 - Centro
Cidade: PORTÃO
Estado: RS
Cep: 93180-000

Requerimento

Processo: 2023/3545
Data de Entrada: 10/05/2023

Assunto: DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Dígito verificador: 7244

Solicitante: 14183 - DEPARTAMENTO - COMPRAS

CPF / CNPJ:

Identidade:

Fone Residencial: 5135004200

Fone Comercial:

Fax:

Fone Celular:

Endereço: RUA 9 DE OUTUBRO

Número: 229

Bairro: CENTRO

CEP: 93180-000

Cidade: PORTAO

Estado : RS

Setor Destino: X-ARQUIVADO DEPTO COMPRAS

Descrição: Abertura de Inexigibilidade de Licitação nº 36/2023, solicitação 2146/2023, com base legal do artigo 74, IV da lei 14.133/21, para contratação de Engenheiro Agrônomo para executar serviços de licenciamento ambiental.

N. Termos
P. Deferimento
Município de Portão , 10 de maio de 2023

CAROLINA
MARTINS PEREIRA

Assinado de forma digital por
CAROLINA MARTINS PEREIRA
Dados: 2023.05.10 09:48:15
-03'00'

DEPARTAMENTO - COMPRAS

Informações pelo fone: (51)3500-4200 - Setor de Protocolos, e/ou pelo site <https://portao.multi24h.com.br/multi24/sistemas/portal/> - Atendimento ao Cidadão - Consulta a Processos

CONTRIBUINTE: 14183 - DEPARTAMENTO - COMPRAS

PROTOCOLO Nº: 2023/3545

ENDEREÇO: RUA 9 DE OUTUBRO, 229 CENTRO, PORTAO - RS

Dígito: 7244

ASSUNTO: DEPARTAMENTO DE COMPRAS

DATA: 10/05/2023



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
CENTRO ADMINISTRATIVO
ARTHUR PEDRO MÜLLER**

NÚMERO
25/2023

COMUNICAÇÃO INTERNA

DATA
04/05/2023

DE:

SETOR:Meio Ambiente

PARA:

SETOR:PGM

ASSUNTO

Ao cumprimentá-los cordialmente, solicita-se Parecer Jurídico acerca da solicitação 2023/2146 para contratação de serviços técnicos especializados.



Jaqueline Wogt
Diretora Geral de Indústria, Comércio e Meio Ambiente
Jaqueline Wogt
Diretora Geral Sec. Indústria
e Comércio, Serviços e Meio Ambiente

1944



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

**SOLICITAÇÃO DE COMPRA DE MATERIAIS/SERVIÇOS Nº 2023/2146
OBJETO: REQUER PARECER JURÍDICO SOBRE A VIABILIDADE DA
CONTRATAÇÃO CISCAÍ NA FORMA DE CREDENCIAMENTO**

PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A PGM recebeu em 04/05/2023, para análise e emissão de parecer, oriundo do Departamento de Compras, sobre o Credenciamento da Licitação efetuada pelo Consórcio CISCAÍ, conforme requisições em anexo.

É o breve Relatório.

A Lei Federal nº 14.133, traz os seguintes requisitos para o credenciamento:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

(...)

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

(...)

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Existe a possibilidade da aplicação da Lei Federal 8.666 cuja vigência foi prorrogada pela Medida Provisória nº 1.167/2023 que prorroga até 30 de dezembro a validade de três leis sobre compras.

A PGM exara o parecer pela possibilidade da Municipalidade em efetuar o credenciamento da licitação efetuada pelo Consórcio CISCAÍ, com base o artigo 74, IV, combinado com o artigo 79 da Lei Federal nº 14.133.


Bem como a possibilidade da utilização da Lei Federal nº 8.666, para tanto, a PGM ratifica o parecer n ° 211/2022 exarada pela Delegações de Prefeituras Municipais – DPM, tendo em vista que, todos os procedimentos licitatórios se basearam na Lei Federal nº 8.666.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

É o parecer.

Portão, 04 de maio de 2023.


Alexandre Takeo Sato
OAB/RS 40.859
Procurador-Geral



Porto Alegre, 21 de janeiro de 2022.

Informação nº	211/2022
Interessado:	Município de [...] – Poder Executivo.
Consulente:	[...]
Destinatário:	Prefeito Municipal.
Consultores:	Felipe Boeira da Ressurreição, Bruna Polizelli Torossian e Armando Moutinho Perin.
Ementa:	Adesão à ata de registro de preços de outro órgão. Análise considerando posicionamentos doutrinários ao procedimento de "carona", em registro de preços, sob a égide da Lei nº 8.666/1993.

Trata-se de consulta escrita, registrada sob o nº 4.276/2022, por meio da qual se questiona o seguinte:

[...].

Passamos a considerar:

1. O Sistema de Registro de Preços está previsto para as compras no art. 15 da Lei nº 8.666/1993, nos seguintes parâmetros:

- regionais;
- 1) precedido por ampla pesquisa de mercado;
 - 2) regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades
 - 3) processado por concorrência (ou pregão, de acordo com o art. 11 da Lei n.º 10.520/2002);
 - 4) validade do registro limitada a 1 (um) ano.

2. A adesão à ata de registro de preços de outros órgãos públicos não foi regulada pela Lei nº 8.666/1993.



A União, ao regulamentar o Sistema de Registro de Preços, no âmbito da Administração Pública Federal, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, previu, art. 22, a possibilidade da utilização da ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes do Sistema de Registro de Preços (carona), possibilitando a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal a órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais (art. 22, § 9º).

3. Para Jorge Ulisses Jacoby Fernandes¹, foi acertada a extensão da utilização da ata de registro de preços por aqueles que não participaram do Sistema de Registro de Preços. Entretanto, outros doutrinadores criticam à permissão de “carona” em registro de preços. Entre as críticas encontradas, dentre as mais contundentes, estão as de Marçal Justen Filho², que alerta, em primeiro lugar, para a infração ao princípio da legalidade, pois a Lei nº 8.666/1993, vigente até 01/04/2023, e ainda adotada pelo Município consulente, não prevê a realização deste procedimento.

O doutrinador salienta, ainda, que, se não houver previsão no edital, haverá infração ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Nessa mesma linha o autor destaca que poderá haver infração à disciplina da habilitação, eis que os seus requisitos são fixados considerando a dimensão qualitativa e quantitativa da futura contratação.

4. Contudo, os argumentos mais fortes trazidos por Justen Filho, ao criticar a realização das caronas nos registros de preços, são: (a) a criação de hipótese de dispensa de licitação, (b) a ofensa ao princípio da isonomia e (c) a ofensa ao princípio da vantajosidade das licitações (que o autor chamou de “ofensa ao princípio da República”).

¹ Fernandes, Jorge Ulisses Jacoby. Sistema de Registro de Preços e Pregão Presencial e Eletrônico, 2ª ed. Revista e Ampliada, 4ª tiragem. Belo Horizonte: Editora Forum, 2007, págs. 421/422.

² Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed. São Paulo: Dialética, 2009, págs. 197/202.

Em relação a criação de nova hipótese de licitação, o doutrinador refere que:

Depois, há ofensa ao princípio da obrigatoriedade da licitação, instituindo-se competência discricionária para a Administração Pública promover contratação direta.

Não se contraponha que existiu uma licitação e que a contratação apenas aproveitará os seus resultados. O argumento é descabido, eis que a licitação foi realizada para fins específicos e determinados. A contratação do “carona” não se enquadra nos limites e nos efeitos da licitação para o sistema de registro de preços – aliás, essa é precisamente a questão central que dá identidade ao problema. Existem dois argumentos que são intransponíveis, nesse ponto.

O primeiro reside em que o fornecedor titular do preço registrado não é obrigado a aceitar a contratação fora do sistema de registro de preços, contrariamente ao que se passa no âmbito próprio. [...] O sujeito formulou proposta para executar prestações nos limites do disposto no edital e nas regras do registro de preços. Não é juridicamente viável constrangê-lo a realizar fornecimentos fora dos limites de sua proposta. Isso já seria suficiente para evidenciar que as contratações com entes administrativos que não participam do sistema de registro de preços não têm respaldo na licitação correspondente.

O segundo argumento consiste em que as contratações realizadas com entidades não partícipes são desconsideradas para fins de apuração e exaurimento dos limites previstos no edital que disciplinou o certame. [...]

Ora, a ausência de obrigatoriedade de contratar e a não-computação dos quantitativos contratados com entidades não participantes do sistema de registro de preços são duas decorrências jurídicas da inexistência de licitação. [...]

Evidencia-se, então, que a figura do “carona” corresponde ao aproveitamento dos efeitos de uma licitação anterior, para que uma entidade administrativa promova contratação sem prévia licitação. (grifamos)³

5. Vale lembrar que o Código Penal Brasileiro, em seu art. 337-E (incluído pela Lei nº 14.133/2021), prevê que admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei é crime, punível com pena de reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

³ Idem, pág. 199.



Veja-se que houve um agravamento da pena ao tipo penal similar antes previsto no art. 89 da Lei nº 8.666/1993, agora revogado pela Lei nº 14.133/2021, que previa detenção de 3 (três) a 5 (cinco) anos, para quem dispensasse ou inexigisse a licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixasse de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade.

À luz da Lei nº 8.666/1993, Toshio Mukai trata do tema em um artigo intitulado "O efeito 'carona' no Registro de Preços: um crime legal?". A propósito, merece destaque o seguinte excerto:

Quanto a questão da constitucionalidade ou não da figura do "carona" é o Decreto nº 3.931(ANO), nesse aspecto, absolutamente inconstitucional, eis que viola frontalmente o inciso XXI do art. 37 da CF/88.

Com efeito, reza o referido inciso:

Ressalvados os casos **especificados** na legislação, as obras, serviços, **compras** e alienações **serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure** igualdade de condições a todos os concorrentes (...).

Verifica-se que o texto constitucional, em outras palavras, diz o seguinte: qualquer obra, serviço, compra e alienação só podem ser **contratados mediante processo de licitação pública**, ressalvados os casos especificados (de dispensa ou de inexigibilidade) na legislação; portanto cada contratação daquelas, em princípio, somente poderá ser efetuada através de processo de licitação levado a efeito pelo órgão/entidade que pretende tais contratações.

E, nesse sentido, esclarece o art. 2º da Lei nº 8.666/1993: "As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratados com terceiros, **serão necessariamente** precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei".

Ora, se se entende por Administração Pública, segundo o inciso XI do art. 6º, "a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas", é fora de dúvida que cada um desses órgãos e entidades, nos termos do inciso XXI do art. 37 da CF/88, terão que efetivar licitações para as **suas** contratações. Não há lugar para um órgão/entidade se aproveitar de uma licitação efetuada por outro órgão/entidade, mesmo porque o ordenamento jurídico pátrio inadmitte que um órgão ou entidade efetue contratações sem efetuar ou participar de uma licitação, eis que, além de tudo o que já foi aqui dito, o fornecedor estará vendendo o bem requerido pelo órgão se tem vencido nenhuma licitação, o que, somente poderia



ocorrer nos casos de dispensa (art. 24 da Lei nº 8.666/1993) e/ou de inexigibilidade (art. 25 da mesma Lei).

Portanto, a hipótese ventilada se enquadraria perfeitamente nessas disposições, ou seja, nenhum órgão ou entidade pode se valer de licitação efetuada por outro órgão, sem dela ter participado. Mormente em se tratando de compras, que, de acordo com o art. 14 da Lei nº 8.666/1993 é exigido que o órgão interessado **indique os recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.**

Em outros termos, o órgão que vai licitar tem de indicar os recursos orçamentários que lhes tocam e não de outros órgãos; além disso, o “carona” não pode indicar os recursos seus numa licitação feita por outro órgão porque seria alterar a lei orçamentária por simples ato administrativo. Ademais, como isto não é possível de ocorrer, juridicamente, o “carona” vai indicar recursos orçamentários seus fora da licitação, o que viola o art. 14 mencionado, uma vez que esse artigo, embora não seja expresse, está referido às licitações para compras.

Por todo o exposto, com a devida vênia dos autores que passaram por alto sobre tais questões, entendemos:

- a) que a figura do “carona” não pode existir no ordenamento jurídico pátrio, posto que é ele ilegal e inconstitucional;
- b) o efeito “carona” leva ao cometimento do crime previsto no art. 89 da Lei nº 8.666/1993, eis que há aí compras sem licitação (o “carona” não faz licitação e o vendedor ao vender-lhe algo, não venceu nenhuma licitação para poder efetuar-lhe tal venda).⁴

6. No tocante ao princípio da isonomia, além das questões relativas aos requisitos de habilitação referida alhures, Justen Filho aduz que os “possíveis interessados avaliam as condições prefixadas no edital para determinar o seu interesse em participar do certame e para elaborar as suas propostas”⁵. Contudo, após a realização da licitação, o vencedor poderá manter contratações – de forma ilimitada - além daquelas que haviam sido previstas na licitação.

Este mesmo fato é que dá fundamento às críticas relativas ao ferimento do princípio da vantajosidade, pois os valores das propostas são fixados considerando a economia de escala. Por esta razão, o doutrinador afirma que: “Por

⁴ MUKAI, Toshio. O efeito “carona” no Registro de Preços: um crime legal? **Revista do Tribunal de Contas da União**. Ano 38. Número 114. Jan/Abr. 2009. p. 103-108.

⁵ Idem, *ibidem* pág. 200.

outro lado, a solução ofende o princípio da República porque conduz à transferência para o particular dos ganhos decorrentes da escala econômica. [...] A ampliação dos quantitativos originalmente previstos significa a redução dos custos e a ampliação da margem de lucro do particular.”⁶

7. Há quem sustente a transparência dos procedimentos de registro de preços, bem como a vantagem de ter-se diversas atas publicadas para a comparação de preços, com possibilidade de adesão. Entretanto, a tese é omissa em relação aos “efeitos colaterais” deste procedimento. Também sobre este aspecto nos aproveitamos dos ensinamentos de Justen Filho:

Há um outro ângulo que parece ter sido ignorado pelos defensores da figura examinada. Existem efeitos indiretos muito nocivos aos princípios norteadores da atividade administrativa.

Há um aspecto que não pode ser ignorado, relativo à corrupção. Todos os países enfrentam problemas de desvios éticos no âmbito das licitações e contratações administrativas. Não se passa diversamente no Brasil.

A consagração do “carona” favorece a prática da corrupção. Em primeiro lugar, envolve a realização de licitações destinadas ao fornecimento de quantias enormes, o que se consitui em incentivo a práticas reprováveis. [...] Ao assegurar ao ente administrativo a faculdade de escolher entre utilizar ou não utilizar um registro de preços, abre-se a oportunidade para a corrupção. Não significa que a existência do registro de preços seja um instrumento intrinsecamente propício à corrupção: a figura do “carona” é intrinsecamente propícia à corrupção e o é porque uma entidade pode ou não se valer de um registro de preços, segundo uma escolha livre e incondicionada.

A questão apresenta dimensões escabrosas na medida em que se imagine um grande cadastro centralizado, com preços de todos os produtos imagináveis. A vitória na licitação significará a possibilidade de fornecer produtos para todos os entes administrativos brasileiros. A experiência do passado evidencia que essa solução gerará um terrível engrenagem de corrupção.”⁷

⁶ Idem, Ibdem pág. 200.

⁷ Idem, Ibdem págs. 200/201.



Além do problema ético, o doutrinador, por fim, alerta sobre o problema da formação de preços uniformes para todo o território nacional, o que gera riscos de transferências de custos entre os entes.

O Tribunal de Contas da União, no julgamento do processo 008.840/2007-3, assim se manifestou:

23. Tal dispositivo da Lei, nos leva a outro questionamento. **Ao permitir que cada entidade que solicite adesão à ata utilize 100% do quantitativo inicialmente registrado, na prática, o órgão gerenciador faz com que o valor da contratação se multiplique diversas vezes. No caso do pregão em análise, 62 entidades aderiram à ata de registro de preços. O valor estimado de contratações era de 32 milhões de reais. Se cada entidade pode utilizar, individualmente, 100% desse valor estimado, as contratações feitas junto à empresa vencedora do certame poderiam alcançar o valor de R\$ 1.984.000.000 (um bilhão, novecentos e oitenta e quatro milhões de reais).**

24. Entendo que este ponto merece atenção especial. A regra consagrada de vigência dos contratos administrativos estabelece um limite temporal para execução da avença (em geral, na vigência dos respectivos créditos orçamentários, ou seja, um ano), com possibilidade de prorrogações também limitadas (vide art. 57 da Lei nº 8.666/93). Essa regra objetiva, primordialmente, exigir que a administração, periodicamente, retorne ao mercado, por meio de certames públicos, com vistas a aferir a possibilidade de obtenção de condições mais favoráveis para o fornecimento ou prestação de serviço pretendida. Além disso, quis o constituinte assegurar igualdade de condições a todos os concorrentes (inc. XXI, art. 37, CF), de forma a preservar a observância do inalienável princípio da competição, que norteia as contratações do poder público. As normas visam estimular a boa disputa, minimizar o risco da formação de cartéis e viabilizar, por consequência, a multiplicação de potenciais fornecedores. Procura-se impedir que uma mesma empresa se perenize na condição de contratada, a não ser que continue propiciando, comprovadamente nas licitações, a proposta mais vantajosa para a administração.

25. Contudo, na minha opinião, com o advento do registro de preço e da possibilidade de adesão sem limites à respectiva ata, pela estreita via do decreto regulamentar, criaram-se as condições para que o vencedor de uma única licitação celebre múltiplos contratos com órgãos da administração. Tal faculdade, se exercida, viola diretamente, na prática, os citados princípios constitucionais e legais, além de propiciar infringência aos da eficiência, impessoalidade e moralidade.

[...]

36. Finalmente, entendemos que a atual regulamentação do Sistema de Registro de Preços, por meio do Decreto n.º 3.931/01,



ao permitir a adesão ilimitada de órgãos e entidades às atas de registro de preços, afronta o princípio da competição, uma vez que a partir de uma única licitação múltiplos contratos são celebrados, estendendo-se a cada participante o limite de 100% do quantitativo inicialmente registrado. Diante de tal constatação, propomos que seja determinado ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, órgão central do sistema de serviços gerais do Governo Federal, que reavalie as regras atualmente estabelecidas para o registro de preços, de forma a estabelecer limites para a adesão, pelos órgãos e entidades, aos registros de preços realizados por outros, visando preservar os princípios que norteiam a administração pública. (Acórdão 1487/2007 - Plenário).

Ainda nesse sentido, o Tribunal de Contas da União já se posicionou através de seus Informativos de Jurisprudências sobre Licitações e Contratos, a respeito da "carona" no registro de preços, determinando que sejam observados os limites contidos na ata e que as instituições públicas não podem aproveitar o registro de preços, sendo as especificações do objeto para a instituição que realizou a contratação⁸.

8. Ante todo o exposto, tendo em vista (a) a ausência de previsão na Lei nº 8.666/1993, (b) as fundadas críticas feitas pela doutrina ao procedimento de "carona" em registro de preços, em caso de aplicação da Lei nº 8.666/1993, entendemos que existe risco na utilização, pelo Município, deste procedimento. Havendo a necessidade de contratação, deverá ser realizada licitação prévia, de acordo com o que determina o art. 37, inciso XXI, da Constituição da República e a Lei nº 8.666/1993.

9. Todavia, entendendo o Município de forma diversa, no sentido de utilizar a "carona", recomendamos seja verificado, por medida de cautela⁹, se há:

⁸ Não pode haver o aproveitamento de registro de preços por instituição pública quando as especificações do objeto forem exclusivas para a instituição que realiza a contratação. Tribunal de Contas da União. **Informativo de Jurisprudência sobre Licitações e Contratos nº 83**. Acórdão nº 2769/2011-Plenário, TC-011.737/2011-5. Relator Ministro Substituto André Luis de Carvalho, 19.10.2011.

⁹ Informativo Eletrônico DPM, intitulado **Saber Licitar**, edição 12, ano 2.



a) no regulamento do sistema de registro de preços do Município: autorização para que este faça a adesão a atas de outros entes públicos;

b) no regulamento do sistema de registro de preços do ente promotor da licitação: autorização para "carona" de outros órgãos da Administração Pública;

c) no edital de concorrência ou pregão, que deu origem à ata em que haverá a adesão pelo Município: a previsão de adesão de outros órgãos da administração pública e as formalidades para a realização da "carona";

d) no mercado: se, de fato, a contratação resultante da adesão ao sistema de registro de preços de outro ente é mais vantajosa que a realização do Registro de Preços pelo próprio Município, mediante a realização de pesquisa de preços.

10. Após a adesão, para a utilização da Ata, deve-se observar, complementarmente, os seguintes requisitos:

a) consulta prévia ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços;

b) indicação, pelo órgão gerenciador, do fornecedor ou prestador dos serviços e dos preços registrados;

c) aceitação ou não do fornecedor, desde que não prejudique o fornecimento anteriormente assumido;

d) devem ser mantidas todas as condições do registro, salvo nos casos em que ocorreu renegociação realizada pelo órgão gerenciador da Ata;

e) que os preços e as condições constantes do Sistema de Registro de Preços a que se pretende aderir sejam mais vantajosos, conforme pesquisa de mercado.

11. Por último, em face do questionado, recomenda-se:



- a) haja numeração das eventuais adesões;
- b) que o processo de adesão seja devidamente numerado;
- c) seja oportunizado o exame e emissão de parecer jurídico;
- d) que, em caso de adesão, de regra, a formalização de tal ato deverá se dar, de regra, mediante termo de adesão, ou outro documento congêneres, consoante o disposto na regulamentação local.

É como opinamos.

Documento assinado eletronicamente
Felipe Boeira da Ressurreição
OAB/RS nº 77.007

Documento assinado eletronicamente
Bruna Polizelli Torossian
OAB/RS nº 82.644

Documento assinado eletronicamente
Armando Moutinho Perin
OAB/RS nº 41.960



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme o art. 1º, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 11.149/2006, de 19/12/2006. Para conferência do conteúdo, acesse o endereço www.borbapauseperin.adv.br/verificador.php ou via QR Code e digite o número verificador: 705280215928711803.





JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Carolina Martins Pereira, Agente Administrativo, em obediência ao que dispõe o art. 72, incisos VI e VII da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, informa que:

1. Para a contratação de empresa especializada, com Responsável Técnico legalmente habilitado, Engenheiro Agrônomo com registro válido junto ao respectivo Conselho de Classe, para executar serviços de licenciamento ambiental de empreendimentos municipais, cumprindo e fazendo cumprir as disposições legais pertinentes relacionadas ao setor ambiental, justifica-se a escolha do fornecedor BAGGIO ARQUITETURA E TOPOGRAFIA LTDA, CNPJ 31.477.346/0001-09., no valor global de R\$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais), equivalente a 960 horas, por ser empresa credenciada junto ao Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Caí – CISCAÍ, por meio do contrato nº 156/2023, com validade até 28 de fevereiro de 2024, nos termos do artigo 74, IV, cumulado com artigo 79, ambos da lei 14.133/2021.

2. O preço praticado pelo fornecedor BAGGIO ARQUITETURA E TOPOGRAFIA LTDA é compatível com o valor de mercado conforme edital do consórcio CISCAÍ, Chamamento Público nº 01/2022.

3. A prestação de serviços disponibilizados pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando esta vinculada a verificação da habilitação. Além disso, a escolha do Fornecedor se deu principalmente, devido ao vasto currículo e a disponibilidade de atendimento, bem como ao credenciamento prévio existente junto ao Consórcio do qual é parte integrante o Município.

Assume, pois, a responsabilidade quanto às informações prestadas e documentos que instruem o processo de pedido de contratação e DECLARA que não possui qualquer parentesco, até o terceiro grau, ou vínculo de amizade com quaisquer dos sócios/administradores da empresa escolhida, firmando o presente termo de responsabilidade, de livre e espontânea vontade, na presença da autoridade superior a quem relatou as diligências realizadas e que atesta, abaixo, o conhecimento delas.

Portão, 10 de maio de 2023.

CAROLINA MARTINS PEREIRA
Assinado de forma digital por
CAROLINA MARTINS PEREIRA
Dados: 2023.05.10 13:46:48 -03'00'

Carolina Martins Pereira
Agente Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

DATA DA PESQUISA NA DOTAÇÃO: 10/05/2023

Município de Portão - Saldo da Despesa 2395

Município de Portão - Saldo da Despesa 2395

Dados da Dotação

Descrição:	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS
Categoria:	333903905
Orgão:	10 - SECR. INDUSTRIA E COM. E MEIO AMBIENTE
Unidade:	2 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
Dotação Principal:	653 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte Recurso:	1 - RECURSO LIVRE

Contabilidade

Crédito:	R\$ 300.000,00
Orçamento:	R\$ 300.000,00
Especial:	R\$ 0,00
Extraordinário:	R\$ 0,00
Suplemento:	R\$ 0,00
Reduzido:	R\$ 0,00
Utilizado:	R\$ 34.409,12
Reserva:	R\$ 0,00
Total Disponível:	R\$ 265.590,88

Compras

Solicitações tramitadas sem Licitação:	R\$ 0,00
Licitações sem OC:	R\$ 86.400,00
OC não empenhada:	R\$ 0,00
Total Disponível:	R\$ 265.590,88

ORÇAMENTO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Requerente:

PREFEITURA DE PORTÃO/RS

Do serviço:

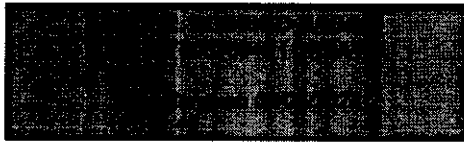
1. SUPORTE NO LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA A PREFEITURA DE PORTÃO/RS

Valor da hora técnica conforme termo assinado junto ao consórcio CISCAÍ R\$ 90,00 (noventa reais) por hora trabalhada.

Este orçamento possui 30 dias de validade.

Ficamos à disposição para qualquer esclarecimento.

Resp. técnico:



Rodrigo Baggio
CREA RS174188
Tel. 51 981760386
baggiotopoambiente.com





Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43208342694

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: **BAGGIO ARQUITETURA E TOPOGRAFIA LTDA**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RSP2100214059

Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
	020	1	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
	051	1	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
	2209	1	1	ALTERACAO DE ENDERECO ENTRE MUNICIPIOS DENTRO DO MESMO ESTADO
	2003	1	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

PORTAO

Local

28 Julho 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7800481 em 29/07/2021 da Empresa BAGGIO ARQUITETURA E TOPOGRAFIA LTDA, CNPJ 31477346000109 e protocolo 212428136 - 16/07/2021. Autenticação: C14616EAB8142FF8886511E72DA623B648F5131A. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/242.813-6 e o código de segurança 75Cv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/07/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves
SECRETÁRIO-GERAL



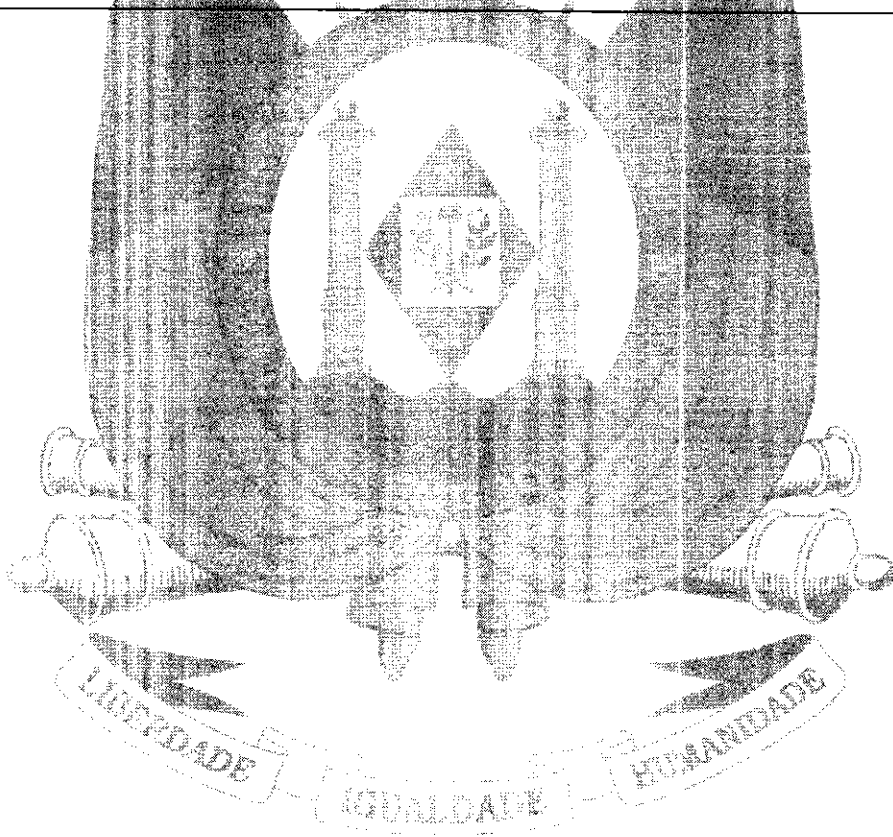
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/242.813-6	RSP2100214059	16/07/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
006.894.870-02	LUIZA BAGGIO	28/07/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Prata - Banrisul - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 7800481 em 29/07/2021 da Empresa BAGGIO ARQUITETURA E TOPOGRAFIA LTDA, CNPJ 31477346000109 e protocolo 212428136 - 16/07/2021. Autenticação: C14616EAB8142FF8886511E72DA623B648F5131A. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/242.813-6 e o código de segurança 75Cv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/07/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DE
BAGGIO ARQUITETURA E TOPOGRAFIA LTDA
CNPJ: 31.477.346/0001-09**

LUIZA BAGGIO, brasileira, solteira, arquiteta, nascida em 11/05/1988, portadora da cédula de identidade nº 4083528713 SJS/RS, CPF nº 006.894.870-02, residente e domiciliada à Rua Dumoncel Filho, número 701, bairro Centro em Ibirubá/RS;

ELISABETH MEINKE BAGGIO, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, arquiteta, nascida em 21/09/1954, portadora da cédula de identidade nº 2012833782 SSP/RS, CPF nº 331.516.520-34, residente e domiciliada à Rua Dumoncel Filho, número 701, bairro Centro em Ibirubá/RS, CEP: 98.200-000, neste ato representado por PROCURADOR(a) Clarice Kuiawa, brasileira, contadora, solteira, nascida em 02/09/1983, nº do CPF 001.755.500-00, documento de identidade 5062842538, SJS/RS, com domicílio e residência a Avenida Carlos Gomes, n.º 1200, sala 602, bairro Auxiliadora, município Porto Alegre/RS, CEP 90.480-001;

Os Sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de LUIZA BAGGIO ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA, estabelecida à Rua Dumoncel Filho, número 701, bairro Centro em Ibirubá/RS, CEP: 98.200-000, inscrita no CNPJ sob o nº 31.477.346/0001-09, tendo seu ato constitutivo arquivado na JUCISRS sob NIRE nº 43208342694 em 11/09/2018, resolvem de comum acordo e por esta forma de direito, alterar e consolidar o Contrato Social vigente, e tudo fazem subordinados às condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - RAZÃO SOCIAL E NOME FANTASIA

Altera-se, na presente data, a razão social para BAGGIO ARQUITETURA E TOPOGRAFIA LTDA e o nome fantasia para BAGGIO TOPOGRAFIA E MEIO AMBIENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - ENDEREÇO

Altera-se, na presente data, o endereço para a Rua São Leopoldo, número 650, sala 03, bairro Centro em Portão/RS, CEP: 93.180-000.

CLÁUSULA TERCEIRA - RETIRADA DE SÓCIO (A)

Retira-se da sociedade, na presente data, a sócia ELISABETH MEINKE BAGGIO, já classificada no preâmbulo.

CLÁUSULA QUARTA - INGRESSO DE SÓCIO (A)

Ingressa na sociedade, na presente data, o sócio RODRIGO BAGGIO, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, engenheiro agrônomo, nascido em 01/09/1985, portador da cédula de identidade nº 7064769537 SJS/RS, CPF nº 007.003.760-46, residente e domiciliado à Rua São Leopoldo Leste, número 660, bairro Centro em Portão/RS, CEP: 93.180-000.



CLAUSULA QUINTA - CESSÃO DE QUOTAS

A sócia ELISABETH MEINKE BAGGIO, cede e transfere, por venda, 2.500 (duas mil e quinhentas quotas) do seu total de quotas de participação, equivalentes a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) ao sócio RODRIGO BAGGIO.

CLAUSULA SEXTA - CAPITAL SOCIAL

O capital social permanece no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) divididos em 5.000 (cinco mil quotas) no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) cada, integralizadas em moeda corrente, pelos sócios:

Sócios	Participação em quotas	Participação em R\$
LUIZA BAGGIO	2.500 quotas	R\$ 2.500,00
RODRIGO BAGGIO	2.500 quotas	R\$ 2.500,00
TOTAL	5.000 quotas	R\$ 5.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA - CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Tendo em vista as alterações supramencionadas, concordam os sócios em consolidar o contrato social que passa a vigorar com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
BAGGIO ARQUITETURA E TOPOGRAFIA LTDA
CNPJ: 31.477.346/0001-09

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob o nome empresarial de BAGGIO ARQUITETURA E TOPOGRAFIA LTDA e o nome fantasia BAGGIO TOPOGRAFIA E MEIO AMBIENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem sua sede na Rua São Leopoldo, número 650, sala 03, bairro Centro em Portão/RS, CEP: 93.180-000.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade tem por objetivo social a PRESTACAO DE SERVICOS DE ARQUITETURA, SUPERVISAO, COORDENACAO, GESTAO E ORIENTACAO TECNICA, COLETA DE DADOS, ESTUDO, PLANEJAMENTO, PROJETO E ESPECIFICACAO, ESTUDO DE VIABILIDADE, TECNICA E AMBIENTAL, ASSISTENCIA TECNICA, ASSESSORIA E CONSULTORIA, DIRECAO DE OBRAS E DE SERVICO TECNICO, VISTORIA, PERICIA, AVALIACAO, MONITORAMENTO, LAUDO, PARECER TECNICO, AUDITORIA E ARBITRAGEM, DESEMPENHO DE CARGO E FUNCAO TECNICA, TREINAMENTO, ENSINO, PESQUISA E EXTENSAO UNIVERSITARIA, DESENVOLVIMENTO, ANALISE, EXPERIMENTACAO, ENSAIO, PADRONIZACAO, MENSURACAO E CONTROLE DE QUALIDADE, ELABORACAO DE ORCAMENTO, PRODUCAO E DIVULGACAO TECNICA ESPECIALIZADA, EXECUCAO, FISCALIZACAO E CONDUCAO DE OBRA, INSTALACAO E SERVICO TECNICO, ELABORACAO DE MAQUETES ELETRONICAS, LAUDOS TECNICOS DE EDIFICACOES, RESTAURACAO E CONSERVACAO DE LUGARES E PREDIOS HISTORICOS, DESIGN, DECORACAO DE INTERIORES, DESENHO TECNICO RELACIONADO A ARQUITETURA E ENGENHARIA, ATIVIDADES PAISAGISTICAS.

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade iniciou as atividades em 13/07/2018, e seu prazo de duração é indeterminado.

2



CLÁUSULA QUINTA - O capital social é no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) divididos em 5.000 (cinco mil quotas) no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) cada, integralizadas em moeda corrente, pelos sócios:

Sócios	Participação em quotas	Participação em R\$
LUIZA BAGGIO	2.500 quotas	R\$ 2.500,00
RODRIGO BAGGIO	2.500 quotas	R\$ 2.500,00
TOTAL	5.000 quotas	R\$ 5.000,00

CLÁUSULA SEXTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do (s) outro (s) sócio (s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA - A sociedade será administrada pelos sócios LUIZA BAGGIO e RODRIGO BAGGIO, assinando em conjunto ou separadamente, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto fazê-la em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

CLÁUSULA NONA - Os sócios poderão fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes, de acordo com a legislação do Imposto de Renda vigente no País.

CLÁUSULA DÉCIMA - As deliberações sociais proceder-se-ão, sempre observando o contido no presente Instrumento, e consoante regramento insculpido nos diplomas legais pertinentes e disciplinadores da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O exercício social e financeiro encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano civil, oportunidade em que será apurado o Inventário, Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado econômico, sendo que até trinta de abril de cada exercício subsequente realizar-se-á reunião para análise e julgamento das contas e resultado do exercício anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A sociedade poderá abrir, fechar ou transferir, temporariamente ou definitivamente, em qualquer parte do Território Nacional ou fora dele, filiais, sucursais, escritórios ou depósitos.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os lucros, no decorrer do exercício social, poderão ser distribuídos antecipadamente aos sócios, mensal, bimestral e trimestralmente, mediante levantamento de balanços e balancetes mensais ou periódicos a qualquer tempo. Os lucros ou prejuízos apurados, serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente às contribuições de cada um para o resultado, independente da proporcionalidade de suas quotas de participação, ou ainda, quando a legislação assim o permitir, mantidos em suas contas especiais para sua utilização futura, conforme for deliberado pela maioria dos sócios.

Fica eleito o foro de Portão/RS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando o(s) sócio(s) justo(s) e contratado(s), assinam o presente instrumento.

Portão, 16 de julho de 2021.

LUIZA BAGGIO
CPF: 006.894.870-02

ELISABETH MEINKE BAGGIO
Representada por procuradora
Clarice Kuiawa
CPF: 001.755.500-00

RODRIGO BAGGIO
CPF: 007.003.760-46

4





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

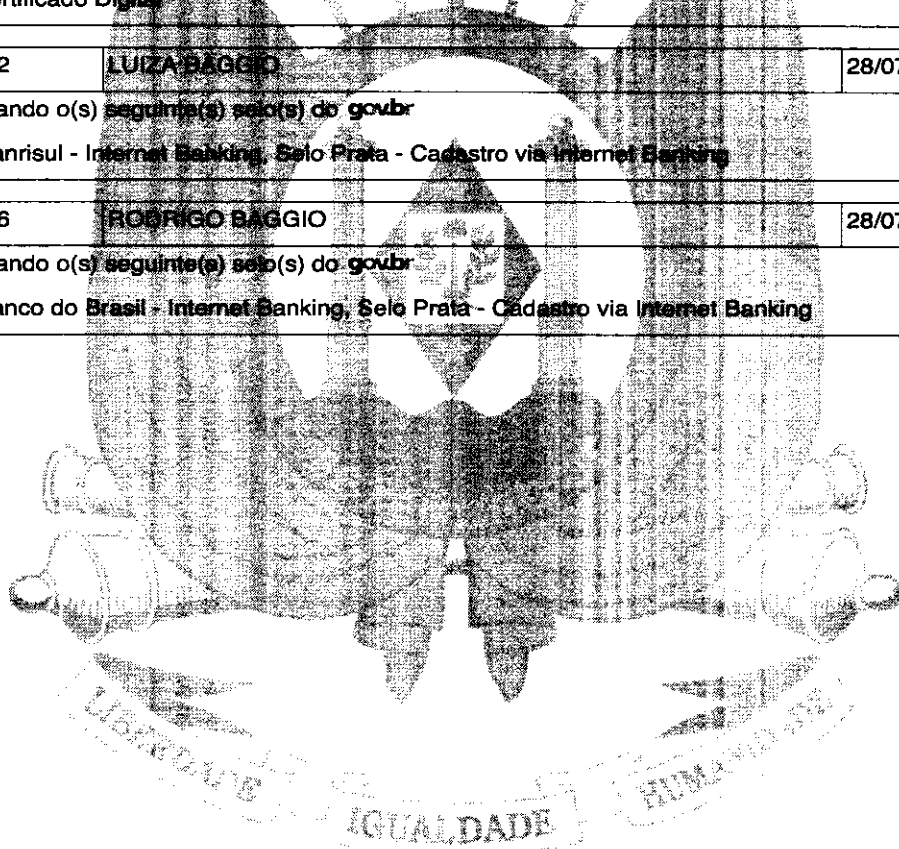
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/242.813-6	RSP2100214059	16/07/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
001.755.500-00	CLARICE KUIAWA	28/07/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital		

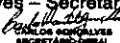
006.894.870-02	LUIZA BAGGIO	28/07/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Prata - Bannisul - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

007.003.760-46	RODRIGO BAGGIO	28/07/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7800481 em 29/07/2021 da Empresa BAGGIO ARQUITETURA E TOPOGRAFIA LTDA, CNPJ 31477346000109 e protocolo 212428136 - 16/07/2021. Autenticação: C14616EAB8142FF8886511E72DA623B648F5131A. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/242.813-6 e o código de segurança 75Cv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/07/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.


CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 7/14

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AO REGISTRO DIGITAL NA JUCISRS

Eu, CLARICE KUIAWA, brasileira, solteira, contadora, CPF: 001.755.500-00, RG:5062842538, SIS/RS, residente na Av. Carlos Gomes, 1200, sala 602, Auxiliadora, Porto Alegre/RS, CEP:90480-001, **DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI**, que os documentos em papel digitalizados apresentados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul – JUCISRS - **SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.**

Porto Alegre, 16 de julho de 2021.

CLARICE KUIAWA

Assinado digitalmente por certificação A3





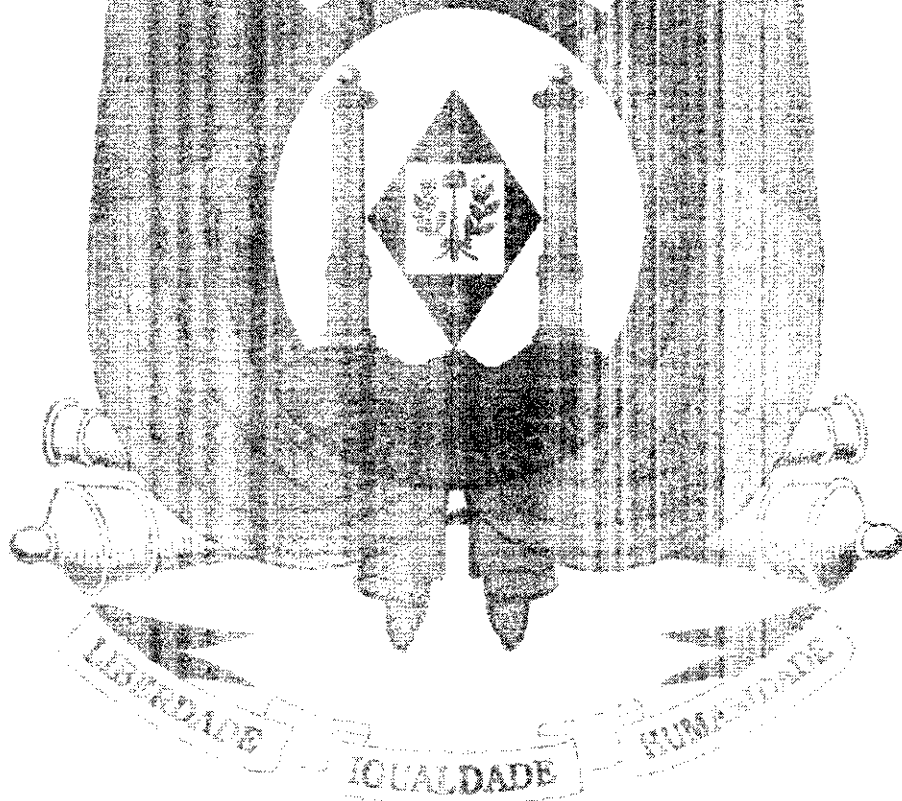
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/242.813-6	RSP2100214059	16/07/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
001.755.500-00	CLARICE KUIAWA	28/07/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o n° 7800481 em 29/07/2021 da Empresa BAGGIO ARQUITETURA E TOPOGRAFIA LTDA, CNPJ 31477346000109 e protocolo 212428136 - 16/07/2021. Autenticação: C14616EAB8142FF8886511E72DA623B648F5131A. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe n° do protocolo 21/242.813-6 e o código de segurança 75Cv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/07/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 9/14

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ELISABETH MEINKE BAGGIO, BRASILEIRA, CASADA EM REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, ARQUITETA, NASCIDA EM 21/09/1954, DOCUMENTO DE IDENTIDADE Nº 2012833782 SSP/RS, CPF Nº 331.516.520-34, RESIDENTE NA RUA DUMONCEL FILHO, NÚMERO 701, BAIRRO CENTRO EM IBIRUBÁ/RS, CEP: 96.200-000.

OUTORGADO: CLARICE KUIAWA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, CONTÁDORA, NASCIDA EM 02/05/1963, DOCUMENTO DE IDENTIDADE n.º 5062842538 SJS/RS, CPF N.º 001.765.500-00, RESIDENTE NA AVENIDA CARLOS GOMES Nº 1200 SALA 602, BAIRRO AUXILIADORA, PORTO ALEGRE/RS CEP 90.480-000. Por este instrumento particular, o OUTORGANTE constitui procurador o OUTORGADO, a quem confere poderes específicos para: CONSTITUIR EMPRESA, ASSINAR ATO CONSTITUTIVO, CONTRATO SOCIAL, REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO, ADMITIR SÓCIO, TITULAR, NOMEAR E SER NOMEADO ADMINISTRADOR(ES), SUBSCREVER E INTEGRALIZAR CAPITAL SOCIAL, INCLUIR DENAIS CLÁUSULAS, PRESTAR DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO PARA EXERCÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO CONFORME ART. 1.011, § 1º CC/2002 E DECLARAÇÃO PARA FINS DE ENQUADRAMENTO DE PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 123 DE 2006, DECLARAR QUE NÃO PARTICIPA DE OUTRA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, bem como PROCEDER TODOS OS TIPOS DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL, ADMITIR E RETIRAR SÓCIO(S), SUBSCREVER E INTEGRALIZAR CAPITAL SOCIAL, NOMEAR ADMINISTRADOR SÓCIO OU NÃO SÓCIO, CEDER, ADQUIRIR, COMPRAR, VENDER E TRANSFERIR QUOTAS SOCIAIS A TÍTULO GRATUITO OU ONEROSO PARA SI (SE FOR O CASO) OU PARA TERCEIROS, DAR QUITAÇÃO, ALTERAR TITULARIDADE DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, ALTERAR RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA, ALTERAR CLÁUSULA DE DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E PREJUÍZO, AUMENTAR CAPITAL SOCIAL, INTEGRALIZAR QUALQUER TIPO DE BEM MÓVEL OU IMÓVEL, REDUZIR CAPITAL SOCIAL, ALTERAR OBJETO SOCIAL, ALTERAR ENDEREÇO DE EMPRESA, PROCEDER ABERTURA, ALTERAÇÃO E EXTIÇÃO DE FILIAL, ALTERAR NOME EMPRESARIAL, REATIVAR EMPRESA, CONSOLIDAR CONTRATO SOCIAL E ATO CONSTITUTIVO DE EIRELI, DECLARAR PARA FINS DE DESIMPEDIMENTO PARA EXERCÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO CONFORME ART. 1.011, § 1º CC/2002 *E ENQUADRAMENTO DE PORTE DE MICRO OU PEQUENA EMPRESA, DECLARAR QUE NÃO PARTICIPA DE OUTRA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, TRANSFORMAÇÃO DE NATUREZA JURÍDICA, LIQUIDAR E EXTINGUIR EMPRESA, PRESTAR COMPROMISSO DE GUARDA DE LIVROS E DOCUMENTOS, INDICAR RESPONSÁVEL PELO ATIVO E PASSIVO PORVENTURA REMANESCENTES, DECLARAR, CONVERTER SOCIEDADE EMPRESARIAL EM SOCIEDADE CIVIL, PROMOVER CISÃO, INCORPORAÇÃO E FUSÃO, RERATIFICAR, ASSINAR OUTORGA CONJUGAL, REPRESENTAR em atas e deliberações de EMPRESAS e SOCIEDADES de que seja sócio, BEM COMO ASSINAR FÍSICA OU DIGITALMENTE POR MEIO DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL OS RESPECTIVOS ATOS E OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS A EFETIVAÇÃO DO ATO A SER APRESENTADO A ARQUIVAMENTO NA JUNTA COMERCIAL INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL, assinar livros e arquivamento de livros na Junta Comercial Industrial e de Serviços do Rio Grande do Sul, representá-lo, perante a JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL.), vedado o subestabelecimento a terceiros dos poderes ora conferidos.

PORTO ALEGRE, 16 DE JULHO DE 2021.


ELISABETH MEINKE BAGGIO

CPF: 331.516.520-34





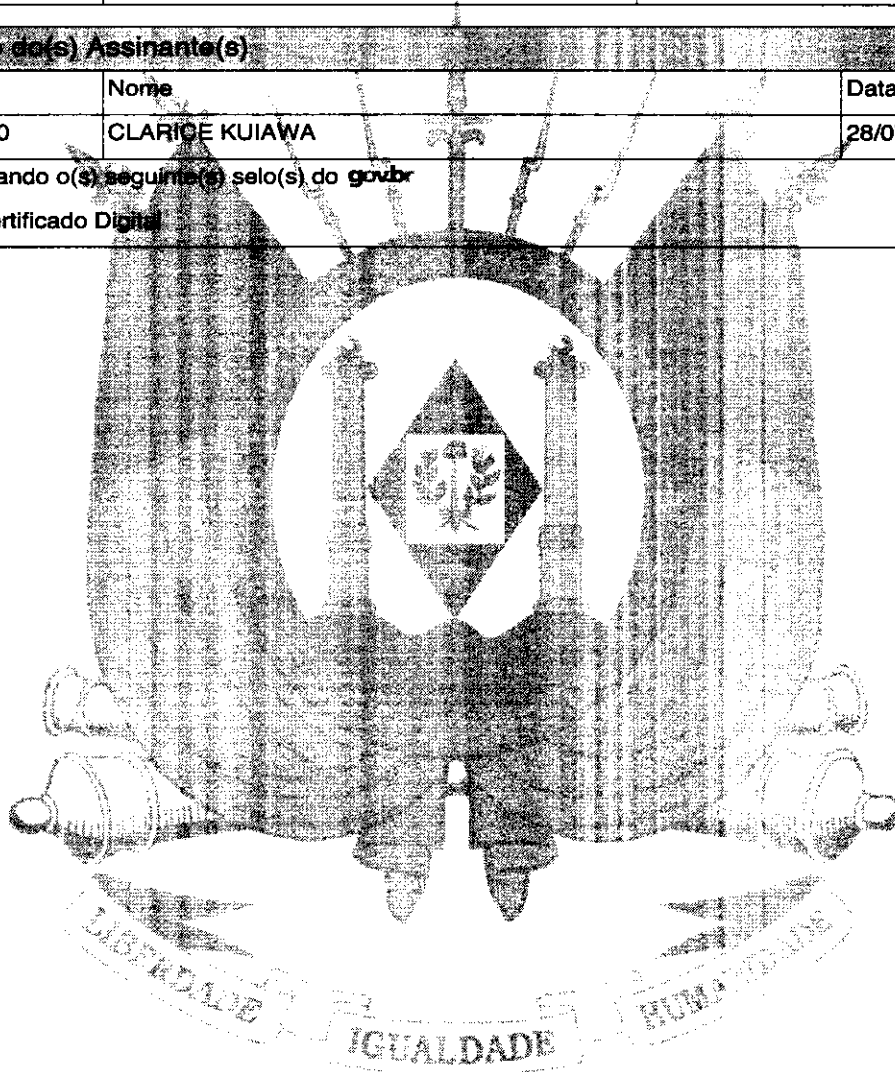
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/242.813-6	RSP2100214059	16/07/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
001.755.500-00	CLARICE KUIAWA	28/07/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7800481 em 29/07/2021 da Empresa BAGGIO ARQUITETURA E TOPOGRAFIA LTDA, CNPJ 31477346000109 e protocolo 212428136 - 16/07/2021. Autenticação: C14616EAB8142FF8886511E72DA623B648F5131A. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/242.813-6 e o código de segurança 75Cv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/07/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.


CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 11/14



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BAGGIO ARQUITETURA E TOPOGRAFIA LTDA, de CNPJ 31.477.346/0001-09 e protocolado sob o número 21/242.813-6 em 16/07/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7800481, em 29/07/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Paulo Isidoro Moreira Pimentel.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

CPF	Nome	Data Assinatura
006.894.870-02	LUÍZA BAGGIO	28/07/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Prata - Banrisul - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Documento Principal

CPF	Nome	Data Assinatura
006.894.870-02	LUÍZA BAGGIO	28/07/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Prata - Banrisul - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
007.003.760-46	RÓDRIGO BAGGIO	28/07/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
001.755.500-00	CLARICE KULAWA	28/07/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Anexo

CPF	Nome	Data Assinatura
001.755.500-00	CLARICE KULAWA	28/07/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisrs informando o número do protocolo 21/242.813-6.


Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande Do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

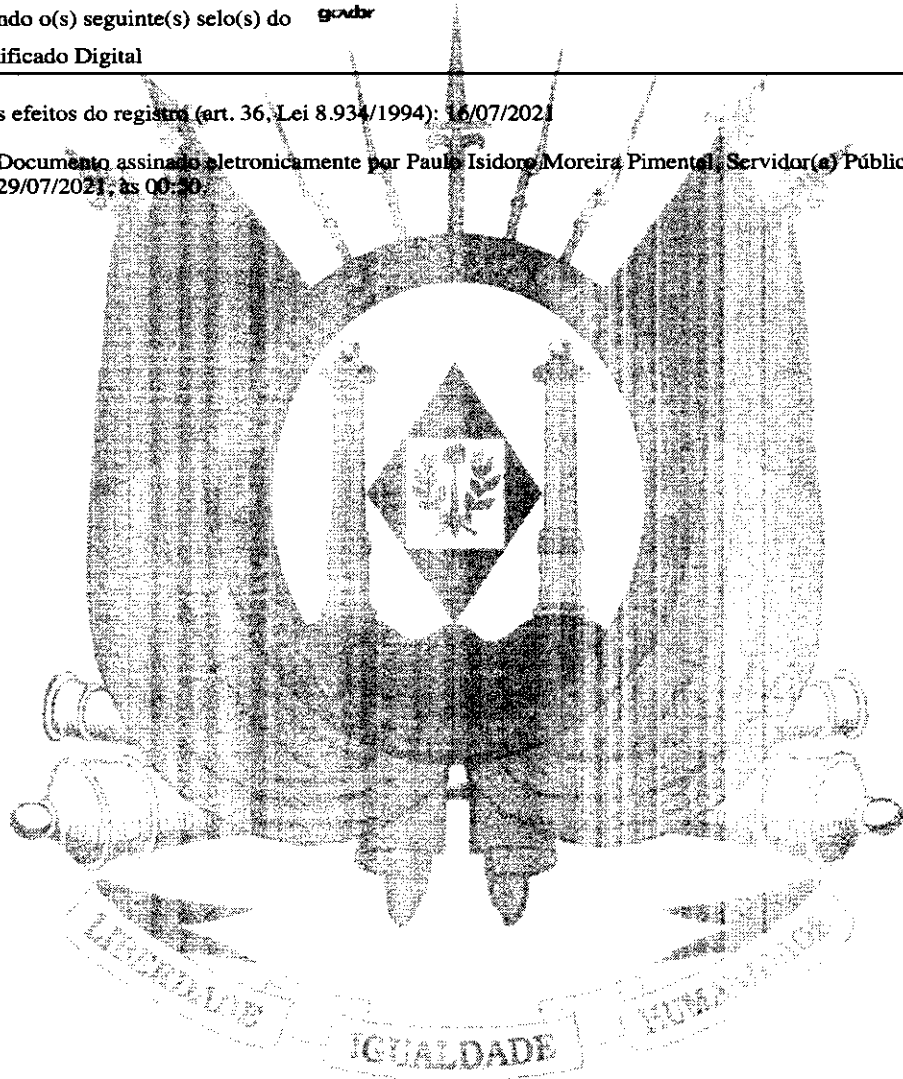
Anexo

CPF	Nome	Data Assinatura
001.755.500-00	CLARICE KUIAWA	28/07/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do 		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 16/07/2021



Documento assinado eletronicamente por Paulo Isidoro Moreira Pimentel, Servidor(a) Público(a), em 29/07/2021, às 00:30.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portal.de.servicos.da.jucisrs) informando o número do protocolo 21/242.813-6.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7800481 em 29/07/2021 da Empresa BAGGIO ARQUITETURA E TOPOGRAFIA LTDA, CNPJ 31477346000109 e protocolo 212428136 - 16/07/2021. Autenticação: C14616EAB8142FF8886511E72DA623B648F5131A. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/242.813-6 e o código de segurança 75Cv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/07/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.


CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 13/14



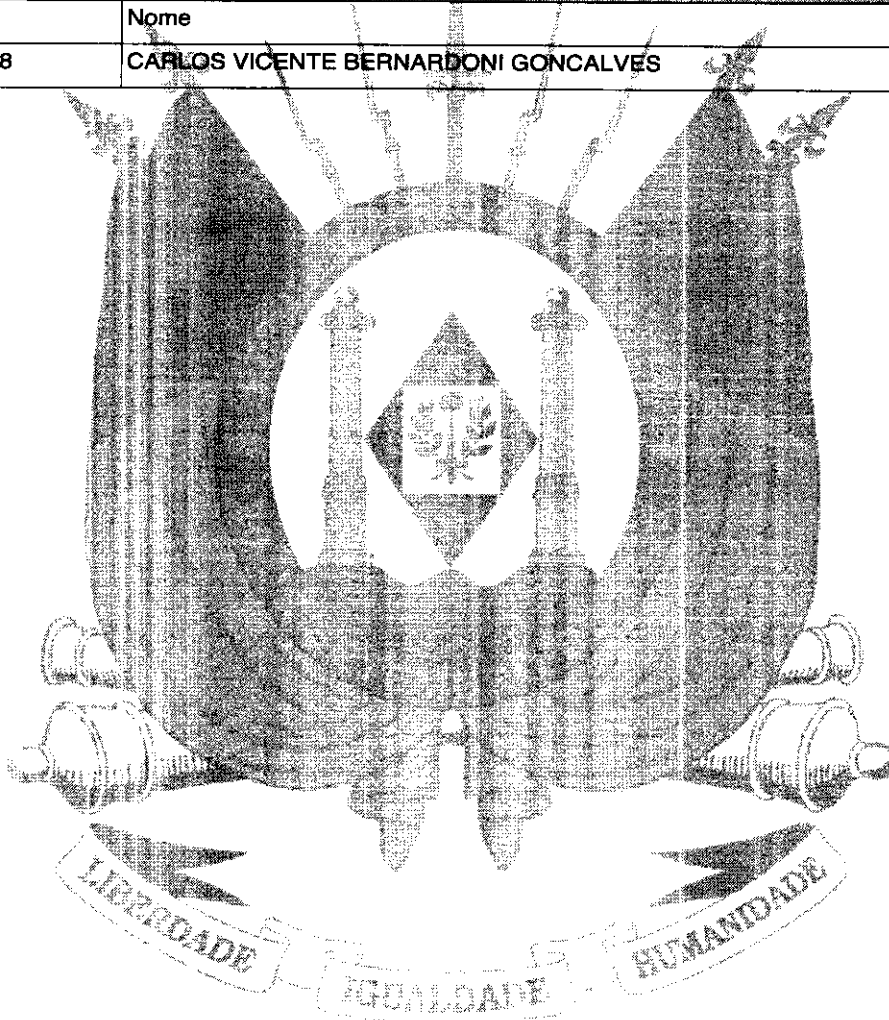
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES



Porto Alegre, quinta-feira, 29 de julho de 2021



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 7800481 em 29/07/2021 da Empresa BAGGIO ARQUITETURA E TOPOGRAFIA LTDA, CNPJ 31477346000109 e protocolo 212428136 - 16/07/2021. Autenticação: C14616EAB8142FF8886511E72DA623B648F5131A. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/242.813-6 e o código de segurança 75Cv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/07/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves
CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 14/14



TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 156/2023

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO CAÍ – CISCAÍ, com sede na Rua Ramiro Barcelos, nº 1249, sobreloja, Bairro Centro, Montenegro/RS, CNPJ nº 07.662.324/0001-34, neste ato representado pela sua Presidente, Sra. Isabel Corete Joner Cornelius, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 498.467.010.04 e no RG nº 4041519812, que vai assinado ao final pelo Assistente de Diretoria, Sr. Elion Garcia da Silveira, no exercício do cargo de Secretário Executivo, nos termos da Resolução CISCAÍ nº 2/2023 e Portaria nº 2/2023.

CREDENCIADA: BAGGIO ARQUITETURA E TOPOGRAFIA LTDA, com sede na Rua São Leopoldo, nº 650, Sala 03, Bairro Centro, Portão/RS, inscrita no CNPJ nº 31.477.346/0001-09, neste ato representada por seu administrador, Sr. Rodrigo Baggio, brasileiro, inscrito no RG sob o n.º 7064769537/SJS/RS, e no CPF sob o n.º 007.003.760-46.

Com fundamento na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações; Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, em especial arts. 78 e 79 e demais legislações pertinentes e, ainda, o Edital de Chamamento Público nº 1/2022, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Credenciamento para prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes, processo administrativo n.º 40/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de credenciamento tem por objeto a prestação de serviço técnico e operacional, com a finalidade de prestação de serviços de engenheiro e arquiteto como segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O presente termo de credenciamento tem por objeto a prestação do serviço descrito abaixo:

SERVIÇO	VALOR POR HORA EM R\$
Engenharia Agrônômica	90,00
Arquitetura	80,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

O valor dos serviços contratados poderá sofrer reajuste ou reequilíbrio, nos termos da Lei n.º 8.666,



de 1993.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo do presente Contrato de Credenciamento é 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério do CONTRATANTE, mediante a celebração de Termo de Aditamento, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, ou até a assinatura de Contrato de Credenciamento proveniente de novo chamamento público.

Parágrafo único. Para a prorrogação do Contrato de Credenciamento deverão ser encaminhados ao CONTRATANTE os seguintes documentos:

- a) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal/INSS, atualizada;
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, atualizada;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, atualizada;
- d) Certidão de Regularidade com o FGTS, atualizada;
- e) Prova de Negativa de Débitos Trabalhistas, atualizada.

CLÁUSULA QUINTA – DA REGULARIDADE DA DOCUMENTAÇÃO

Toda a documentação apresentada pela CREDENCIADA ao CONTRATANTE quando de sua habilitação ao Edital de Chamamento Público n.º 1/2022 poderá, a qualquer momento, ser solicitada pelo CONTRATANTE para fins de averiguação de sua regularidade.

Parágrafo único. A CREDENCIADA fica obrigada a apresentar ao CONTRATANTE e/ou ao Município Consorciado, a qualquer tempo, todas as informações, certidões negativas, alvarás e demais documentos que este lhe solicitar, além de sempre manter atualizado um telefone para contato e um endereço eletrônico.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CREDENCIADOS:

- 6.1 As credenciadas deverão prestar os serviços, conforme objeto deste Edital, em cada um dos municípios consorciados, em local por esses determinado;
- 6.2 As credenciadas prestarão os serviços conforme solicitado pelos municípios integrantes do Consórcio, ficando as Secretarias Municipais responsáveis, antecipadamente, pela marcação dos locais e horários onde os serviços deverão ser realizados;
- 6.3 O Consórcio reserva-se o direito de também fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em casos de descumprimento



serviço prestado para encaminhamento ao pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CREDENCIADA

§ 1.º A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato de Credenciamento pelos órgãos competentes do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, nos termos da legislação referente a licitações e Contrato de Credenciamento administrativos.

§ 2.º Caso haja responsabilização do CONTRATANTE, solidária ou subsidiária, por danos causados pela CREDENCIADA, seus prepostos, colaboradores, empregados ou profissionais a ele vinculados, a terceiros em razão dos serviços ora contratados, é garantido ao CONTRATANTE o direito de regresso integral contra a CREDENCIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato de Credenciamento será avaliada e fiscalizada pelos municípios, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato de Credenciamento e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1.º Em casos específicos, definidos pelo CONTRATANTE, poderá ser realizada auditoria especializada.

§ 2.º A fiscalização do CONTRATANTE sobre os serviços contratados não eximirá a CREDENCIADA da sua plena responsabilidade, decorrente de culpa ou dolo na execução do Contrato de Credenciamento.

§ 3.º A CREDENCIADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

§ 4.º Em qualquer hipótese é assegurado à CREDENCIADA amplo direito de defesa, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar à CREDENCIADA as seguintes penalidades, sem prejuízo de outras medidas legais aplicáveis à espécie, garantida a prévia e a ampla defesa:

I – advertência;

II – multa de até 10 % (dez por cento) do valor do último faturamento mensal, salvo se a irregularidade decorrer de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado pela CREDENCIADA e acatado pelo



CONTRATANTE;

III – suspensão temporária de participar de licitação ou contratar com o CONTRATANTE ou com qualquer de seus entes consorciados por até 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas à CREDENCIADA nas seguintes hipóteses:

I – injustificadamente retardar a execução do objeto deste Contrato de Credenciamento;

II – injustificadamente, não mantiver as condições estabelecidas neste Contrato de Credenciamento;

III – fazer declaração falsa ao CONTRATANTE ou a qualquer de seus municípios consorciados;

IV – falhar ou fraudar na execução do presente Contrato de Credenciamento;

V – tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

VI – tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta contratação; e

VII – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Além das hipóteses previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 1993, são motivos para rescisão do presente Contrato de Credenciamento o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda – Das Penalidades.

§ 1.º A CREDENCIADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação antes mencionada.

§ 2.º Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo ao consorciado, a critério do CONTRATANTE, será observado o prazo de 60 (sessenta) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a CREDENCIADA não prestar os serviços de acordo com as disposições deste Contrato de Credenciamento, poderá ser aplicada uma multa no dobro do percentual estipulado na Cláusula Décima Segunda – Das Penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer das alterações do presente Contrato de Credenciamento será objeto de Termo de



Aditamento, na forma da legislação vigente, excetuando-se as alterações decorrentes da Cláusula Terceira – Do Reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Montenegro (RS), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato de Credenciamento que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem as partes mutuamente de acordo com as cláusulas do presente instrumento, firmam o presente Contrato de Credenciamento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Montenegro (RS) 01 de março de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br CARLOS ALBERTO FINK
Data: 02/03/2023 08:27:51-0300
Verifique em <https://verificador.rj.br>

CONTRATANTE – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO CAÍ (CISCAÍ)

BAGGIO ARQUITETURA E TOPOGRAFIA LTDA:31477346000109
Assinado de forma digital por
BAGGIO ARQUITETURA E TOPOGRAFIA
Dados: 2023.03.02 17:18:36 -03'00'

CREDENCIADA – BAGGIO ARQUITETURA E TOPOGRAFIA LTDA

TESTEMUNHAS: JUNIOR FERNANDO DUTRA
1) _____
Assinado de forma digital por
JUNIOR FERNANDO DUTRA
Dados: 2023.03.02 10:15:03 -03'00'

CPF: _____
Documento assinado digitalmente
gov.br IVO NEUMANN DHEIN
Data: 02/03/2023 09:48:06-0300
Verifique em <https://verificador.rj.br>

2) _____
CPF: _____



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BAGGIO ARQUITETURA E TOPOGRAFIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 31.477.346/0001-09
Certidão nº: 5017865/2023
Expedição: 03/02/2023, às 11:52:36
Validade: 02/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BAGGIO ARQUITETURA E TOPOGRAFIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **31.477.346/0001-09**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

Inscrição: 31.477.346/0001-09

Razão social: BAGGIO ARQUITETURA E TOPOGRAFIA LTDA

Nome fantasia: BAGGIO TOPOGRAFIA E MEIO AMBIENTE

Resultado da consulta em 03/02/2023 12:05:37

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Consulte o Histórico do Empregador

[Voltar](#)

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

BAGGIO ARQUITETURA E TOPOGRAFIA LTDA, CNPJ 31477346000109, Endereço - RUA SAO LEOPOLDO 650.

24 de fevereiro de 2023, às 13:56:27

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **0255f7708c538ac6f6293ac077ab7f89**



**Conselho de Arquitetura e Urbanismo
do Brasil**
CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA
Lei Nº 12378 de 31 de Dezembro de 2010

**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA
JURIDICA**

Nº 0000000788722



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA

Validade: 21/12/2022 - 19/06/2023

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 12.378/10, de 31/12/2010, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a Empresa não se encontra em débito com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(veis) técnico(s)

INFORMAÇÕES DO REGISTRO

Razão Social: BAGGIO ARQUITETURA E TOPOGRAFIA LTDA

Data do Ato Constitutivo:

Data da Última Atualização do Ato Constitutivo:

Data de Registro: 27/05/2022

Registro CAU : PJ53965-1

CNPJ: 31.477.346/0001-09

Objeto Social: PRESTACAO DE SERVICOS DE ARQUITETURA, SUPERVISAO, COORDENACAO, GESTAO E ORIENTACAO TECNICA, COLETA DE DADOS, ESTUDO, PLANEJAMENTO, PROJETO E ESPECIFICACAO, ESTUDO DE VIABILIDADE, TECNICA E AMBIENTAL, ASSISTENCIA TECNICA, ASSESSORIA E CONSULTORIA, DIRECAO DE OBRAS E DE SERVICOS TECNICOS, VISTORIA, PERICIA, AVALIACAO, MONITORAMENTO, LAUDO, PARECER TECNICO, AUDITORIA E ARBITRAGEM, DESEMPENHO DE CARGO E FUNCAO TECNICA, TREINAMENTO, ENSINO, PESQUISA E EXTENSAO UNIVERSITARIA, DESENVOLVIMENTO, ANALISE, EXPERIMENTACAO, ENSAIO, PADRONIZACAO, MENSURACAO E CONTROLE DE QUALIDADE, ELABORACAO DE ORCAMENTO, PRODUCAO E DIVULGACAO TECNICA ESPECIALIZADA, EXECUCAO, FISCALIZACAO E CONDUCAO DE OBRA, INSTALACAO E SERVICOS TECNICOS, ELABORACAO DE MAQUETES ELETRONICAS, LAUDOS TECNICOS DE EDIFICACOES, RESTAURACAO E CONSERVACAO DE LUGARES E PREDIOS HISTORICOS, DESIGN, DECORACAO DE INTERIORES, DESENHO TECNICO RELACIONADO A ARQUITETURA E ENGENHARIA, ATIVIDADES PAISAGISTICAS.

O REGISTRO DESTA EMPRESA NO CAU APLICA-SE ÀS ATIVIDADES DE ARQUITETURA E URBANISMO PREVISTAS NA LEI 12.378/2010.

Atividades econômicas:

- ATIVIDADES DE DESIGN NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
- ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS
- DESIGN DE INTERIORES
- OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
- PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM CIÊNCIAS FÍSICAS E NATURAIS
- RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE LUGARES E PRÉDIOS HISTÓRICOS
- SERVIÇOS DE ARQUITETURA
- SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA
- SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA
- SERVIÇOS DE ENGENHARIA
- SERVIÇOS DE PERÍCIA TÉCNICA RELACIONADOS À SEGURANÇA DO TRABALHO
- TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS

Capital social: R\$ 5.000,00

Última atualização do capital: 16/07/2021

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Nome: LUIZA BAGGIO

Título:

Arquiteto(a) e Urbanista



**Conselho de Arquitetura e Urbanismo
do Brasil**
CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA
Lei Nº 12378 de 31 de Dezembro de 2010

**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA
JURIDICA**

Nº 000000788722



20220000788722

Início do Contrato: 27/05/2022

Número do RRT: 11671785

Tipo de Vínculo:

Designação:

OBSERVAÇÕES

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos
- Válida em todo o território nacional.

Certidão nº 788722/2022

Expedida em 21/12/2022, PORTÃO/RS, CAU/RS

Chave de impressão: D0YW9B

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31.477.346/0001-09
Razão Social: BAGGIO ARQUITETURA E TOPOGRAFIA LTDA
Endereço: RUA SAO LEOPOLDO 650 SALA 03 / CENTRO / PORTAO / RS / 93180-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/02/2023 a 13/03/2023

Certificação Número: 2023021202114429117900

Informação obtida em 27/02/2023 08:08:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100
www.crea-rs.org.br

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PROFISSIONAL

Certidão n°: **1948521** Validade: **31/03/2023**
Nome do Profissional: **RODRIGO BAGGIO**
Título: **ENGENHEIRO AGRÔNOMO**
Carteira Crea: **RS174188** RNP: **2209021596** CPF: **007.003.760-46**

Registrado desde: 04/11/2010

Atribuições Profissionais (legislação):

DECISÃO PL-2087/2004 ITENS V, VI E VII ATIVIDADES DE
GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS
RESOLUÇÃO 218/73 ART. 5º E DECRETO 23196/33, ARTS. 6º, 7º, 8º, 9º E
10.

Curso de Graduação:

AGRONOMIA - Colou grau em: 06/02/2010
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS

Curso de Pós-Graduação:

ESPECIALIZAÇÃO EM GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS,
CONCLUÍDO EM: 20/07/2020
FACULDADE UNYLEYA

Responsabilidade técnica por pessoa jurídica:

NADA CONSTA

Certificamos que o profissional RODRIGO BAGGIO.....
está devidamente registrado no Crea-RS, nos termos do art. 55 da Lei Federal 5.194, de 1966.

Certificamos que o profissional não possui débito de anuidade ou auto de infração transitado em
julgado no Crea-RS, nos termos do art. 66 da Lei Federal 5.194, de 1966.

Certidão emitida pela internet. Para confirmar a sua autenticidade, acesse www.crea-rs.org.br
selecione "Acesso Rápido" e a seguir "Certidões - Consulta a autenticidade de uma Certidão de
Registro emitida pelo Crea-RS". Informe o número desta certidão para visualização e conferência
deste documento. Em caso de dúvida, entre em contato com o Crea-RS pelo fone 51 3320-2140,
de segunda a sexta, das 9h às 17h30.

Certidão gerada em 30/5/2022 e reimpressa em 27/2/2023

Fim da certidão n° 1948521

**Conselho de Arquitetura e Urbanismo
do Brasil****CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO**
Lei Nº 12378 de 31 de Dezembro de 2010**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO****Nº 0000000805647****CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA**

Validade: 24/02/2023 - 30/06/2023

CERTIFICAMOS que o Profissional LUIZA BAGGIO encontra-se registrado neste Conselho, nos Termos da Lei 12.378/10, de 31/12/2010, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que o Profissional não se encontra em débito com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR

INFORMAÇÕES DO REGISTRO

Nome: LUIZA BAGGIO **CPF:** 006.894.870-02
Título do Profissional: Arquiteto(a) e Urbanista
Registro CAU: A103989-0
Data de obtenção de Títulos: 29/03/2014
Data de Registro nacional profissional: 02/05/2014
Tipo de registro: DEFINITIVO (PROFISSIONAL DIPLOMADO NO PAÍS)
Situação de registro: ATIVO
Título(s):
- Arquiteto(a) e Urbanista
País de Diplomação: Brasil

Cursos anotados no SICCAU:**ANOTAÇÃO DE CURSO**

- Nenhum curso anotado.

ATRIBUIÇÕES

As atividades, atribuições e campos de atuação profissional são especificados no art. 2º da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

OBSERVAÇÕES

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válida em todo o território nacional.

Certidão nº 805647/2023

Expedida em 24/02/2023, IBIRUBÁ/RS, CAU/RS

Chave de Impressão: A3D7B9



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100
www.crea-rs.org.br

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PROFISSIONAL

Certidão nº: **2000032**

Validade: **31/03/2023**

Nome da Profissional: **DANIELE CAVICHIOLI BARBOSA**

Título: **ENGENHEIRA AGRÔNOMA**

Carteira Crea: **RS261002**

RNP: **2221596773**

CPF: **937.826.160-49**

Registrada desde: **21/03/2023**

Atribuições Profissionais (legislação):

RESOLUÇÃO 218/73 ART. 5º E DECRETO 23196/33, ARTS. 6º, 7º, 8º, 9º E 10.

Curso de Graduação:

**AGRONOMIA - Colou grau em: 04/08/2014
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS**

Curso de Pós-Graduação:

NADA CONSTA

Responsabilidade técnica por pessoa jurídica:

NADA CONSTA

Certificamos que a profissional DANIELE CAVICHIOLI BARBOSA.....
está devidamente registrada no Crea-RS, nos termos do art. 55 da Lei Federal 5.194, de 1966.

Certificamos que a profissional não possui débito de anuidade ou auto de infração transitado em julgado no Crea-RS, nos termos do art. 66 da Lei Federal 5.194, de 1966.

Certidão emitida pela internet. Para confirmar a sua autenticidade, acesse www.crea-rs.org.br selecione "Acesso Rápido" e a seguir "Certidões - Consulta a autenticidade de uma Certidão de Registro emitida pelo Crea-RS". Informe o número desta certidão para visualização e conferência deste documento. Em caso de dúvida, entre em contato com o Crea-RS pelo fone 51 3320-2140, de segunda a sexta, das 9h às 17h30.

Certidão gerada em 22/3/2023 e reimpressa em 30/3/2023

Fim da certidão nº 2000032



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.477.346/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/09/2018
-----------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL BAGGIO ARQUITETURA E TOPOGRAFIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BAGGIO TOPOGRAFIA E MEIO AMBIENTE	PORTE ME
------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas 72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais 74.10-2-02 - Design de interiores 74.10-2-99 - atividades de design não especificadas anteriormente 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 91.02-3-02 - Restauração e conservação de lugares e prédios históricos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R SAO LEOPOLDO	NÚMERO 850	COMPLEMENTO SALA 03
-------------------------------------	----------------------	-------------------------------

CEP 93.180-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PORTAO	UF RS
--------------------------	----------------------------------	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO LUIZA.BAGGIO@GMAIL.COM	TELEFONE (51) 8208-7166
------------------------------------------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/07/2021
------------------------------------	-------------------------------------------------

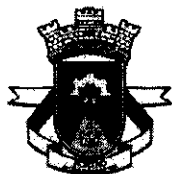
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 26/08/2021 às 17:03:43 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Portão

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Positiva Efeito Negativa de Débitos - Geral

Certidão Ano/Número: 2023/2244

Dados do Contribuinte

Razão Social: BAGGIO ARQUITETURA E TOPOGRAFIA LTDA

CNPJ: 31.477.346/0001-09

Endereço: RUA SÃO LEOPOLDO, 650

Complemento: SALA 03

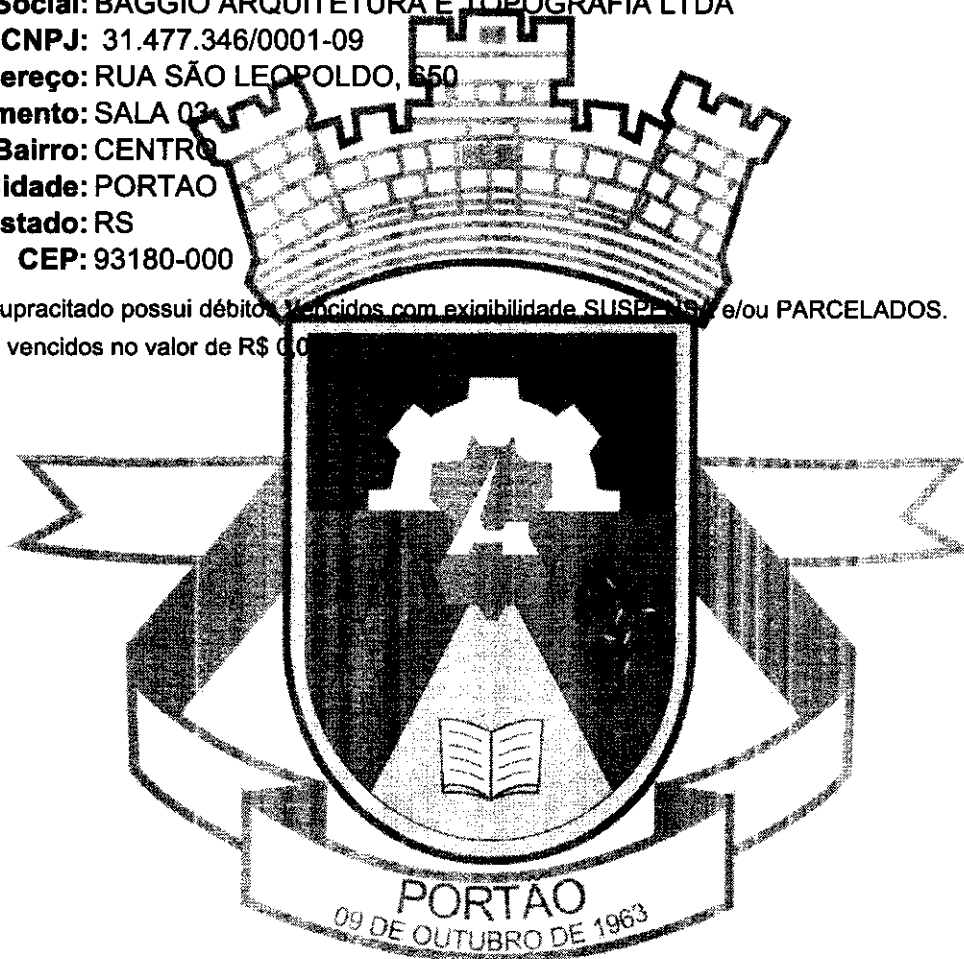
Bairro: CENTRO

Cidade: PORTAO

Estado: RS

CEP: 93180-000

Contribuinte supracitado possui débitos vencidos com exigibilidade SUSPENSA e/ou PARCELADOS.
Há débitos não vencidos no valor de R\$ 0,00



Certidão emitida em: 08/05/2023

Com validade até: 07/06/2023

Dígito Verificador: 8441

Data impressão: 08/05/2023 - 11:53

<https://portao.multi24h.com.br/multi24/sistemas/portal/>

Rua 9 de Outubro, 229 - CEP: 93180-000 - Centro - PORTÃO - RS

Fone/Fax: (51)35004200



Consulte a autencidade via QRcode



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL**

Nome: **BAGGIO ARQUITETURA E TOPOGRAFIA LTDA**

CNPJ base: **31.477.346/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **08 dias do mês de MAIO do ano de 2023**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1. Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 6/7/2023.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **24121247**
Autenticação: **34255190**





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BAGGIO ARQUITETURA E TOPOGRAFIA LTDA
CNPJ: 31.477.346/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:27:46 do dia 06/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/08/2023.

Código de controle da certidão: **0640.8FE3.824C.6390**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.